



MUNICIPIO DE MARITUBA-PA

Coordenadoria de Licitações e Contratos



<u>PARECER JURÍDICO s/nº - 2018</u>	
Interessado	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano e BUENO & OLIVEIRA LTDA.
Proc. Administ.	120318-02
Assunto	3º Termo Aditivo ao contrato 01/290916-6, decorrente da TP 6-20161108-01-SEIDUR
Apoio Jurídico	Sebastião Maia – OAB 3171
Data	14 de março de 2018

Através do Ofício nº 015, de 08/03/2018, a empresa **BUENO & OLIVEIRA LTDA, CNPJ 07.022.164/0001-69**, quanto ao contrato nº 01/290916-6, decorrente da TP 6-20161108-01-SEIDUR, firmado com a SEIDUR, para a conclusão de recuperação de estradas vicinais das localidades de Agrovila São Pedro, Bela Vista, Riacho Doce, Uriboca e Almir Gabriel, solicita prorrogação de prazo por mais 06 meses, “em virtude de haver a necessidade de readequação do projeto, em decorrência do levantamento das medidas da largura ao longo das vicinais precisarem de ajustes e conseqüentemente a reprogramação do contrato com a Caixa Econômica Federal, se fazendo necessário um período maior para conclusão dos serviços oriundo do contrato”.

O Fiscal do Contrato, Engenheiro **JOSÉ MARIA AMARAL DE BRITO**, em manifestação de 08/03/2018, enfatiza que o prazo de vigência expira em 01 de abril de 2018, devendo ser prorrogada por mais seis meses até a conclusão da obra e demais procedimentos correlatos.

O Relatório do Fiscal ainda assinala que “a parte já executada pela contratada equivale a 31,66% da obra. Para que o restante seja executado é necessário a realização do levantamento das medidas das larguras ao longo das vicinais contratadas e conseqüentemente a reprogramação do contrato com a Caixa Econômica Federal. E Considerando também, que os recursos do convênio demoraram para serem liberados, causando atrasos no pagamento da empresa, fato este que contribuiu para demora da execução dos serviços. Desta forma, e de acordo com o novo cronograma físico e financeiro apresentado pela empresa, concordo com o pedido de prorrogação de prazo e será necessário adicionar 06 meses para execução da obra e vigência contratual que necessita estar válido até a entrega definitiva da obra com qualidade e eficiência”.

Através do ofício nº 238, de 12/03/2018, o Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, justifica ao Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, e solicitação a prorrogação de prazo por 06 meses para a conclusão dos trabalhos, secundado pelo Relatório do Fiscal do Contrato.

Controladoria Geral de Marituba
VISTO
Assessor

Dr. Sebastião de Sousa Maia
CPF: 029.336.912-72
RG: 3171 - OAB/PA
Assessor Jurídico



MUNICIPIO DE MARITUBA-PA
Coordenadoria de Licitações e Contratos



Tomando por base os motivos alegados, temos que a hipótese está plenamente caracterizada, eis que os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo, como a alteração do projeto ou especificações, pela Administração, além da não liberação de recursos pela Caixa Econômica Federal que impede a continuidade do contrato, por não haver concluído o exame das medidas apresentadas, de conhecimento da municipalidade.

Dessa forma, considerando os motivos alegados pela empresa contratada e pela SEIDUR, o ato pode ser executado porque satisfaz tanto no aspecto fático quanto legal:

Art. 57. . . .

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I – alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II – impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

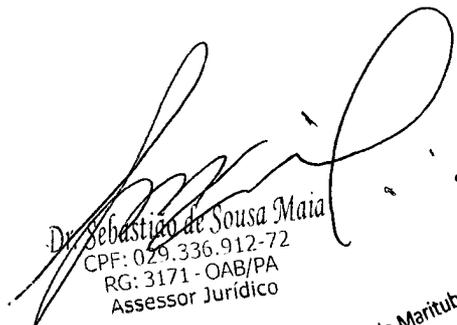
Como corolário do princípio da necessidade de adequação financeira, a Lei nº 8.666/1993, possui regra vazada no art. 57, § 2º, de que “*toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato*”, mormente quando as partes concordam nas alterações de prazo, como se observa do enunciado acima.

A minuta do 3º Termo Aditivo preenche as formalidades legais e atende ao interesse público visado pela SEIDUR, no que concerne ao atendimento previsto pelo Contrato original, objetivando atender as demandas da Secretaria contratante.

Desse modo, considerando os motivos alegados pela empresa, em consonância com o relatório do fiscal do contrato e da SEIDUR, o ato pode ser executado para o cumprimento do objeto proposto.

É o parecer, s.m.j.

Marituba, 14 de março de 2018.


Dr. Sebastião de Sousa Maia
CPF: 029.336.912-72
RG: 3171 - OAB/PA
Assessor Jurídico

Controladoria Geral de Marituba
Visto

Analista